



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Estado do Pará

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ 01.613.194/0001-63

Rua: AV. Getúlio Vargas, 98, CEP 68.365.000 - Anapu/Pá

Lei N.º 049/2001 de 17 de abril de 2001.

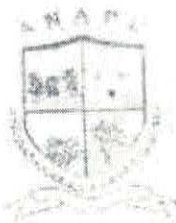
**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO  
ART. 2º DA LEI 041/2000 (QUE CRIA O  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANAPU).**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei N.º 041/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

- I - Elaborar o regimento interno do C.A. E.
- II - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da medida provisória n.º 1979-19/2000.
- IV - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- V - Participar dos cardápios do programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, observando a preferência, sempre que possível, de produtos “In natura”.
- VI - promover a integração de Instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da Prestação dos serviços da Merenda Escolar.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Estado do Pará

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Pres. Geisel, s/n., CEP: 68.365.000 - Anapu/Pa

VII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa.

VIII - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;

IX - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício letivo.

X - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais caso de que venham tomar conhecimento;

XI - Apresentar à Prefeitura Municipal propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE.

XII - Divulgar a atuação do Conselho de alimentação Escolar - CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar.

XIII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 17 de abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO SCARPARO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de  
Publicações de Atos Oficiais  
do Poder Executivo.